



PREFEITURA DE
CAMOCIM
MUNICÍPIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comissão de Processos Administrativo Disciplinar

Rua Independência, nº 561, casa 01, Centro. CEP 62.400-000
CNPJ: 07.660.350/0001-23

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar n.º 008/2019

A presidente da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Camocim, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Executivo se processou uma Ação Administrativa por Abandono de Cargo Público, processo n.º 008/2019, no qual figurou como indicada a Sra. LARISSA RIBEIRO DE OLIVEIRA. Restaram infrutíferas as tentativas de intimação da indicada por se encontrar em local incerto e não sabido, tendo determinado a Presidente a expedição do presente EDITAL, com prazo a partir de sua publicação, que será afixado e publicado uma única vez no átrio da Prefeitura local de Camocim/CE, situada na Praça Severiano Morel, s/n, através do qual fica a indicada **LARISSA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, professora, nascida em Camocim/CE, filha de José Flares de Oliveira e Aila Maria Ribeiro de Sousa Oliveira, residente no município de Viçosa/CE, INTIMADA do inteiro teor da decisão da Chefe do Executivo Municipal, que deferiu o pedido acostados as fls. 17 do PAD n.º 008/2019, e determinou o ARQUIVAMENTO do Processo Disciplinar acima citado.

Camocim(CE), 12 de Agosto de 2020.

Jéssica Matos Bomfim Uchôa

JÉSSICA MATOS BOMFIM UCHÔA

Presidente da Comissão – mat. 14195

Atuando por força da Portaria n.º 0302009/2020

DECISÃO
processo administrativo disciplinar n.º 008/19
(julgamento)

R. h.

Em análise preliminar do presente processo administrativo disciplinar, verifico que todos os requisitos formais e legais foram obedecidos, tendo sido respeitado o princípio regente do contraditório, bem como oportunizada a servidora LARISSA RIBEIRO DE OLIVEIRA ampla defesa.

Nesse interim, considerando o relatório conclusivo da comissão processante, tenho que a melhor solução para o caso concreto sob apreciação seja o arquivamento do feito, face o pedido de exoneração interposto pela servidora/indicada acostado às fls. 17.

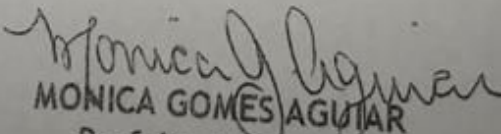
Vale salientar que, a manifestação de fl. 16 que traz em seu bojo o pedido de exoneração mesmo sendo suficiente para constituir um relação processual válida, suprimindo para tanto a ausência do ato citatório, não impede o deferimento do citado pedido de exoneração da parte demandante.

Desta feita, por tudo que dos autos consta, defiro o pedido acostado as fls. 17, e, determino o ARQUIVAMENTO deste caderno processual, com fundamento no relatório conclusivo expedido pela comissão de PAD deste Município; ademais, pelo reconhecimento da perda de objeto.

Determino, ainda, sejam os presentes autos, após a juntada desta decisão, devolvidos à comissão processante para a confecção dos expedientes necessários.

Publique-se e intimem-se.

Camocim(CE.), 13 de junho de 2019.


MONICA GOMES AGUIAR
Prefeita Municipal